

de Circulação de Mercadorias - ICM, a que tiver direito o Município de Guaíra até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar os respectivos pagamentos.

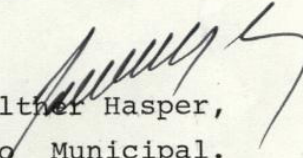
Art. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar.

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17.3.64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto da operação de crédito autorizada nesta lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

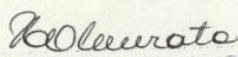
§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
24 DE NOVEMBRO DE 1983.


Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.

Publicado S.O.E.D. edição nº
1.670 de 30/11/83, pág. 38


Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 725

DATA: 24.11.83

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para a aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, nos moldes das resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a Instituição Financeira, até o valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), que se destina ao valor da aquisição de 1 (uma) MOTONIVELADORA, de fabricação nacional, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e necessárias ao financiamento, com juros e correção monetária pré-fixados.

§ único. O equipamento mencionado no presente artigo, deverá ser adquirido mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-lei federal nº 200, de 25.5.67 e arts. 110 a 125 da lei complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18.6.73.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º, na forma do art. 66, da lei federal nº 4.728, de 14.7.65, com redação do Decreto-lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação do Município no Imposto

...